Ref[as]:

a) Proposta de Lançamento de Procedimento n.º CM_AD N.º 40.030.07.21 do CM de 16DEZ20;
b) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
c) Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho;
d) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/1997, de 29 de Agosto.

CADERNO DE ENCARGOS

N.º CM_AD N.º 40.030.07.21 de 16 de dezembro de 2020

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se as seguintes definições:

1. **Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
2. **AcinGov** – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas adjudicada à data para o efeito;
3. **Órgão competente para a decisão de contratar** – Compete a Sua Excelência o Tenente General, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Rui Davide Guerra Pereira, ao abrigo da delegação de competências, conferida por Despacho n.º 2247/2019 de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o General, Chefe do Estado-Maior do Exército, José Nunes da Fonseca, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 46 de 06 de março de 2019;
4. **Entidade Adjudicante** – Colégio Militar;
5. **Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a aquisição;
6. **Concorrentes** – Entidades que apresentam propostas para adjudicação do objeto do presente procedimento.

Artigo 2.º

O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de vigilância e segurança humana no Colégio Militar, para o primeiro semestre de 2021.

Artigo 3.º

Identificação do procedimento

O procedimento a lançar na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da AcinGov (PECP/AcinGov) é designado internamente por CM_AD 40.030.07.21.

Artigo 4.º

Local de Prestação dos Serviços

O serviço objeto do presente caderno de encargos será executado no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600 – 498 Lisboa.

Artigo 5.º

Prazo de Execução

O serviço identificado no artigo 2.º, será efetuado no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Artigo 6.º

Preço Base

O preço máximo a pagar pela **entidade adjudicante** é de **61.625,00€ (sessenta e um mil seiscentos e vinte cinco euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do valor total estimado de 61.625,00€ (sessenta e um mil seiscentos e vinte cinco euros), será efetuado mensalmente. Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar as correspondentes faturas para a morada do Colégio Militar.
3. Após receção das faturas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço, objeto do fornecimento.
4. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Entidade Adjudicante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Adjudicatário** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

1. O **Adjudicatário** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O serviço a efetuar pelo **Adjudicatário,** será de 1 (um) vigilante 7 dias/semana, 24h00/dia, 1 (um) vigilante às quartas, sextas feiras e vésperas de feriado, das 17h30 às 19h00 apenas com atividade letiva, 1 (um) vigilante das 19h00 às 08h00, de domingo (20h00) a sexta (08h00) apenas com atividade letiva, 1 (um) vigilante das 11h00 às 19h00, de segunda a sexta apenas com atividade letiva.
3. Fornecer os dados dos trabalhadores, bem como o respetivo registo criminal.

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da **Entidade Adjudicante**, representada neste ato pelo Exmo. Diretor do Colégio Militar:

1. Assegurar ao **Adjudicatário** o livre acesso às instalações, para o desempenho dos serviços objeto do presente contrato. Se o Colégio Militar se opuser a tal situação, o **Adjudicante** considera-se livre das suas obrigações e de toda a responsabilidade, caso o serviço não possa ser efetuado por razões alheias à sua vontade;
2. O Colégio Militar assina guia de entrega ou documento equivalente quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
3. A assinatura do documento a que se refere o número anterior não isenta o **Adjudicatário** das obrigações relativas aos serviços prestados, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do **Adjudicatário** e do produtor e aos direitos do consumidor;
4. Pagar no prazo de 30 dias a fatura emitida pelo **Adjudicatário**, conforme referido no artigo 7.º do presente caderno de encargos;
5. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;

Artigo 10.º

Aceitação

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, bem como, verificada a conformidade dos serviços, será declarada a aceitação definitiva, ficando registada a data de aceitação dos mesmos na guia de entrega ou documento equivalente.

Artigo 11.º

Garantia

O **Adjudicatário** terá de garantir o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente caderno de encargos.

Artigo 12.º

Sigilo

O **Adjudicatário** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Entidade Adjudicante**.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O **Adjudicatário** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Entidade Adjudicante**.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **Adjudicatário** no presente procedimento;
 b) A **Entidade Adjudicante** apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 14.º

Penalidades

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 a) Cumprimento de horários:
 Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: S = h * HH * 5
 b) Substituição de pessoal:
 Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
 Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma S = h * HH * 3.
 Sendo:
 S = Sanção (em Euros)
 h = Número de horas ou fração em atraso
 HH = valor hora/homem contratado em Euros.

Artigo 15.º

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante deste procedimento, o Convite à Apresentação das Propostas e o Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou divergência, a prevalência documental será pela seguinte ordem decrescente de importância: o Caderno de Encargos; o Convite à Apresentação das Propostas; e, em último lugar, a Proposta do **Adjudicatário**.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 19.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 20.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do **Adjudicatário** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a **Entidade Adjudicante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do procedimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Adjudicatário** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 21.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como as relativas à execução do serviço, são da responsabilidade do **Adjudicatário**.

Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)

Rui Davide Guerra Pereira

TGEN